

Aprovo o presente Convite.
O Vice-Presidente da Câmara

Jorge Manuel Carrega Pio



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO



CONVITE

EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS

AJUSTE DIRETO

“Requalificação de piscinas Municipais: Piscina interior de Alcains”

Valor Base: € 13.340,05

Prazo de execução: 21 dias

Categoria da Obra: A empreitada classifica-se na **Categoria II**, nos termos da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho

Ajuste Direto nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 16º e Capítulo I, do título I da Parte II do CCP - Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto



CONVITE

INDÍCE

1. DESIGNAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

- 1.1. Nome
- 1.2. Endereço
- 1.3. Horário de Funcionamento.
- 1.4. Contactos.

2. IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO

- 2.1. Objeto do Concurso
- 2.2. Órgão que tomou a decisão de contratar
- 2.3. Fundamento da escolha do Ajuste Direto
- 2.4. Esclarecimentos, retificações e alteração das peças procedimentais
- 2.5. Preço Base
 - 2.5.1. Fixação do preço base
 - 2.5.2. Fundamentação da fixação do preço base

3. PROPOSTA

- 3.1. Apresentação e prazo de entrega da proposta
- 3.2. Documentos que instruem a proposta
- 3.3. Idioma dos documentos da proposta
- 3.4. Propostas variantes
- 3.5. Modo de apresentação da proposta
- 3.6. Prazo da obrigação da manutenção da proposta

4. PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5. ASSINATURAS ELETRÓNICAS E VALIDAÇÃO CRONOLÓGICA



6. ADJUDICAÇÃO

- 6.1. Critério de adjudicação
- 6.2. Análise da proposta
- 6.3. Esclarecimentos e suprimento de proposta e candidatura
- 6.4. Notificação da adjudicação
- 6.5. Motivos de a adjudicação caducar
- 6.6. Causas de não adjudicação

7. HABILITAÇÃO

- 7.1. Documentos de habilitação
- 7.2. Força probatória dos documentos de habilitação
- 7.3. Notificação da apresentação dos documentos de habilitação
- 7.4. Não apresentação dos documentos de habilitação
- 7.5. Falsidade de documentos e declarações

8. CAUÇÃO

- 8.1. Caução para garantir o cumprimento de obrigações
- 8.2. Modos de prestação
- 8.3. Liberação de caução prestada para garantir obrigações

9. DESPESAS E ENCARGOS INERENTES AO PROCEDIMENTO

10. FORO JUDICIAL

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

LISTA DE ANEXOS AO CONVITE

ANEXO I – Modelo Declaração de “aceitação de conteúdo de Caderno de Encargos” conforme modelo constante do anexo I ao CCP

ANEXO II – Declaração de não impedimentos (Modelo constante do anexo II do CCP)

ANEXO III – Modelo de Proposta

ANEXO IV – Modelo Guia de Depósito Bancário - Caução

ANEXO V – Modelo de Garantia Bancária/Seguro Caução

ANEXO VI – Modelo de Termo de responsabilidade do Diretor técnico da obra



Designação do procedimento: “*Requalificação de piscinas Municipais: Piscina interior de Alcains*”

Concurso n.º AJ E 219/2020

1. DESIGNAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1.1. Nome

A entidade Pública adjudicante é Câmara Municipal de Castelo Branco, com o NIF 501 143 530.

1.2. Endereço

Paços do Município, 6000-458 CASTELO BRANCO

1.3. Horário de Funcionamento

Os Serviços Administrativos têm o seguinte horário de funcionamento – das 09:00 às 12:30 horas e das 14:00 às 17:30 horas, todos os dias, à exceção dos Sábados, Domingos e feriados.

1.4. Contactos

Website: www.cm-castelobranco.pt

Email: contratacaopublica@cm-castelobranco.pt

Plataforma Eletrónica: www.acingov.pt

Telefone: (351) 272 33 03 30

Fax: (351) 272 33 03 24

2. IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO

2.1. Objeto do concurso

2.1.1. O presente concurso destina-se à execução da empreitada de “*Requalificação de piscinas Municipais: Piscina interior de Alcains*”.

2.1.2. Pretende-se proceder à impermeabilização da piscina interior de Alcains.

2.1.3. A obra classifica-se na categoria II (dois), conforme Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho, para os efeitos previstos na Lei nº 31/2009, de 03 de Julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.



2.2. Órgão que tomou a decisão de contratar

2.2.1. A decisão de contratar, de acordo com o art.º 36º do Código dos Contratos Públicos (CCP), foi tomada por despacho do Sr. Presidente da Câmara, em **18 de setembro de 2020**, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea f) e g) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, conjugada com a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho.

2.3. Fundamento da escolha do Ajuste Direto

2.3.1. A escolha do procedimento de Ajuste Direto para a formação do presente concurso, baseia-se estritamente em critérios de valor, nomeadamente em função do valor base estimado, o qual é de **€ 13.340,05**.

2.4. Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

2.4.1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta, o interessado pode solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo deve apresentar uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

2.4.2. Para os efeitos do disposto no Código dos Contratos Públicos, consideram-se erros e omissões das peças do procedimento:

- a) Os que digam respeito a:
 - i. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - ii. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - iii. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 - iv. Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.



- 2.4.3.** Quando o prazo fixado para a apresentação da proposta seja inferior a nove dias, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento podem ser prestados e as retificações das mesmas podem ser efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt;
- 2.4.4.** A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea iv) do ponto 2.4.2 e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas;
- 2.4.5.** O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas nos n.ºs 3 e 4 do art.º 378º do CCP;
- 2.4.6.** Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação da proposta, caso este seja igual ou superior a nove dias:
- a) O órgão competente para a decisão de contratar, ou o órgão para o efeito indicado nas peças do procedimento deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelo interessado, considerando-se rejeitados todos os que, até final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites;
- 2.4.7.** O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior;
- 2.4.8.** Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no ponto 2.4.6., ou até ao final do prazo de entrega da proposta, devendo, neste caso, atender ao disposto no artigo 64.º do CCP;



2.4.9. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica www.acingov.pt e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo os interessados ser imediatamente notificados desse facto;

2.4.10. Os esclarecimentos e as retificações referidas no presente convite, fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

2.5. Preço Base

2.5.1. Fixação do preço base

O Preço base do procedimento é de **€ 13.340,05 (treze mil e trezentos e quarenta euros e cinco cêntimos)**, não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado, sendo o preço base o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto incluindo eventuais renovações, conforme disposto no n.º 1 do artigo 47.º do CCP.

2.5.2. Fundamentação da fixação do preço base

O Preço base definido para o presente procedimento fundamenta-se em função de valores adjudicados em procedimentos anteriores.

3. PROPOSTA

3.1. Apresentação e prazo de entrega da proposta

3.1.1. Nos termos do art.º 62º do Código dos Contratos Públicos, a proposta deverá ser entregue através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, observando o estabelecido no ponto 3.5;

3.1.2. A proposta deverá ser entregue até às **18:00 horas** do dia **25 de setembro de 2020**;

3.2. Documentos que instruem a proposta



3.2.1. Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõem a fazê-lo;

3.2.2. Nos casos em que, para obrigar a empresa seja necessária mais que uma assinatura, devem os documentos ser assinados por todos os representantes legais, previstos na respetiva certidão permanente ou, ser juntos à proposta, documentos a delegar o poder de representação no assinante;

3.2.3. A proposta deverá ser elaborada de acordo com o “**Modelo_Proposta**” (ver **Pasta_Anexos**) ao presente Convite e acompanhada, obrigatoriamente, pelos seguintes elementos:

- a) Declaração emitida conforme modelo de declaração constante do anexo I ao CCP (**ver pasta anexos**), devidamente assinada pelo concorrente ou por representante com poderes para a obrigar, conforme n.º 4 do art.º 57º do CCP, mediante a utilização de certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais, nos termos do nº 1 do art.º 54º do Decreto-Lei nº 96/2015, de 17 de agosto;
 - b) Lista de preços unitários preenchida na plataforma eletrónica www.acingov.pt;
 - c) **Plano de Trabalhos**, tal como referido no artigo 361.º do CCP, acompanhado dos seguintes documentos:
 - d) **Plano de mão-de-obra**;
 - e) **Plano de equipamentos**, com indicação e progressão das atividades e das frentes de trabalho,
 - f) **Plano de pagamentos**.
- Nota:** Os documentos referidos nas alíneas anteriores serão apresentados num dos seguintes formatos: doc, docx, xls, xlsx ou pdf.
- g) Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra, com escalonamento e calendarização das tarefas e meios a utilizar;
 - h) Informação de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico, o número de telecópia e o endereço postal, conforme n.º 3 do art.º 468º do CCP.



3.2.4. (Se aplicável) Documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante da proposta, nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, conforme n.º 7 do art.º 54º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto (*Certidão de teor do pacto social da empresa, devidamente atualizada, ou, a indicação do código de acesso para consulta da certidão permanente on-line na plataforma Portal da Empresa* (www.portaldaempresa.pt);

3.2.5. O preço, que não deve incluir o IVA, é indicado em algarismos e por extenso;

3.2.6. A proposta deve mencionar expressamente que ao preço total acresce IVA à taxa legal aplicável.

3.2.7. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

3.3. Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, admitindo-se expressões e/ou designações técnicas específicas, redigidas na língua inglesa.

3.4. Propostas Variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

3.5. Modo de apresentação da proposta

3.5.1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica, no endereço www.acingov.pt, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, devendo ser assinados eletronicamente,



mediante a utilização de certificados qualificados de assinatura eletrónica, nos termos do art.º 54º do Decreto-Lei nº 96/2015, de 17 de agosto;

3.5.2. Na plataforma, os documentos devem ser anexados na caixa documentos públicos;

3.5.3. Nos termos do art.º 66º do CCP e por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, o interessado pode requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta, a classificação, nos termos da lei, de documentos que a constituem, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário;

3.5.4. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 3.5.1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:

- a) No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante;
- b) Que deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação da proposta;
- c) Cuja receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.

3.5.5. A proposta deverá ser apresentada em estrita observância das condições estabelecidas no presente convite e no caderno de encargos.

3.6. Prazo da obrigação de manutenção da proposta

O concorrente fica obrigado a manter a respetiva proposta durante um período de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo fixado para a sua apresentação.

4. PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no ponto 2.4 deste Convite sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação da proposta deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado;



- 4.2.** Quando as retificações ou a aceitação de erros ou omissões das peças do procedimento referidas no ponto 2.4, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação da proposta deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões;
- 4.3.** A pedido fundamentado do interessado que tenha sido convidado, o prazo fixado para a apresentação da proposta pode ser prorrogado pelo período considerado adequado;
- 4.4.** As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificada ao interessado.

5. ASSINATURAS ELETRÓNICAS E VALIDAÇÃO CRONOLÓGICA

- 5.1.** Todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica, devem ser assinados, com recurso a assinatura eletrónica qualificada, de acordo com nº 1 do artº 54º do Decreto-Lei nº 96/2015, de 17 de agosto (**Ver instruções na Pasta_Anexos**) – (**Como_Assinar_Documentos_Eletronicamente.pdf**).
- 5.2.** Os documentos submetidos na plataforma eletrónica devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais.
- 5.3.** Os documentos eletrónicos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, designadamente certidões, certificados ou atestados e assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecem de nova assinatura por parte dos operadores económicos.
- 5.4.** Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceiras, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica do operador económico que o submete, atestando a sua conformidade com o documento original.



5.5. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve ser enviado documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante da proposta, nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, conforme n.º 7 do art.º 54º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto

5.6. Todos os documentos submetidos nas plataformas eletrónicas, bem como todos os atos que, nos termos do CCP, devem ser praticados dentro de um determinado prazo, são sujeitos à oposição de selos temporais emitidos por uma entidade certificadora credenciada para a prestação de serviços de validação cronológica.

6. ADJUDICAÇÃO

6.1. Critério de adjudicação

A adjudicação da empreitada será feita à proposta do concorrente convidado, desde que cumpridos todos os aspetos, termos ou condições estabelecidos no presente convite e legislação aplicável.

6.2. Análise da proposta

6.2.1. A proposta é analisada pelo critério de adjudicação estabelecido no ponto 6.1 deste convite.

6.2.2. A proposta é excluída quando revele situações conforme descritas no nº 2 do artigo 70º do CCP;

6.2.3. Após a análise da proposta e aplicado o critério de adjudicação constante neste convite, é elaborado o projeto de decisão de adjudicação, nos termos do artigo 125º do CCP, sendo posteriormente submetido à entidade competente para a decisão de contratar.



6.3. Esclarecimentos e suprimento da proposta e candidatura

6.3.1. A Câmara Municipal de Castelo Branco pode pedir, ao concorrente, quaisquer esclarecimentos sobre a proposta apresentada que considere necessário para efeito de análise da mesma.

6.3.2. Os esclarecimentos prestados pelo concorrente convidado fazem parte integrante das mesmas, desde que:

- a) Não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem;
- b) Não alterem ou completem os respetivos atributos;
- c) Nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 70º do CCP.

6.3.3. A Câmara Municipal de Castelo Branco deve solicitar ao concorrente que, no prazo máximo de cinco dias, proceda ao suprimento das irregularidades da sua proposta causada por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento;

6.3.4. A Câmara Municipal de Castelo Branco procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos na proposta, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido;

6.3.5. Os pedidos da Câmara Municipal de Castelo Branco formulados nos termos dos pontos 6.3.1 e 6.3.3, bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, devendo o concorrente ser imediatamente notificado desse facto.



6.4. Notificação da adjudicação

6.4.1. O órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário da decisão de adjudicação, bem como para apresentar, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, os documentos de habilitação indicados no ponto 7.1 do presente convite.

6.5. Motivos de a adjudicação caducar

6.5.1. A adjudicação caduca, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:

- a) Não entregue a documentação que lhe seja exigida nos termos do ponto 7.1 do presente convite, conforme artigo 86º do CCP, atendendo às alterações efetuadas pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto;
- b) Não apresente os documentos redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada;

6.6. Causas de não adjudicação

6.6.1. A Câmara Municipal de Castelo Branco reserva o direito de não efetuar a adjudicação, nomeadamente nos casos previsto no artigo 79º do CCP;

6.6.2. Caso se verifique a não adjudicação, o concorrente será notificado da correspondente decisão, das medidas a adotar de seguida e dos respetivos fundamentos.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Documentos de habilitação

7.1.1. O concorrente adjudicatário deverá entregar, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da notificação da decisão de adjudicação, **os documentos de habilitação referidos no n.º 1 do art.º 81.º do CCP e, se aplicável, os previstos na Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, que a seguir se indicam**, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt:



- a) **Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao CCP (ver Pasta_Anexos);**
- b) **Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE)**, preenchimento de declaração feito, através do site <https://justica.gov.pt/servicos/Registo-de-Beneficiario-Efetivo>, de acordo com os art.ºs 36.º e 37.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, conjugadas com as Portarias n.ºs 233/2018, de 21 de agosto e n.º 200/2019, de 28 de junho (*Estão dispensadas da apresentação do RCBE as entidades em nome individual*);
- c) **Documento comprovativo da regularização da situação contributiva**, para com a Segurança Social Portuguesa emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, ou a indicação do NIF (Número de Identificação Fiscal e do NISS (Número de Identificação da Segurança Social) a fim da Câmara Municipal de Castelo Branco poder consultar essa situação na Plataforma da Segurança Social (<https://www.seg-social.pt>), ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- d) **Declaração, comprovativa da situação tributária regularizada**, emitida pela repartição de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal, de acordo com o previsto no artigo 3º do Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de Setembro, ou, a indicação do consentimento para consulta da situação contributiva na plataforma da Administração Fiscal (<http://www.e-financas.gov.pt>), ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- e) **Documento comprovativo de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55º do CCP**, especificamente:
 - i. Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoa coletivas, tenham sido condenados por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;



- ii. Certidão de registo criminal, que no caso de se tratar de pessoas coletivas, devem ser apresentadas certidões do registo criminal dos titulares dos respetivos órgãos sociais de administração ou gerência, que se encontrem em efetividade de funções e que comprove todas as situações descritas na alínea i) do art.º 55º do CCP;
- f) **Indicação do número do Alvará** emitido pelo IMPIC, I.P. (*Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção*), para que a Câmara Municipal de Castelo Branco o possa consultar on-line através da consulta no sítio na Internet da plataforma do IMPIC, I.P., acessível através do Balcão único eletrónico dos serviços, a fim de comprovar a detenção das autorizações seguintes, ou, em alternativa, cumprir as formalidades previstas no art.º 3º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro:
 - i) A **11ª subcategoria Impermeabilizações e isolamentos) da 5ª categoria (Outros trabalhos)** em classe correspondente ao valor global da proposta.
- g) **Indicação do diretor de obra e declaração emitida pela respetiva associação pública profissional de inscrição obrigatória**, que mencione as especialidades e especializações que conferem ao diretor de obra, a qualificação específica exigível para a direção da obra, nos termos dos anexos à Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho;
- h) **Termo de responsabilidade do diretor de obra**, obedecendo às especificações contidas no *Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE)*, e na regulamentação respetiva, nos termos do disposto nos n.ºs. 5, 6, 7, 8 e 9 do art.º 21º da Lei nº 31/2009, de 02 de Julho alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, conforme art.º 23º da citada Lei (**Anexo VII**);
- i) **Documentos comprovativos da contratação do Diretor de Obra** (*nos termos do n.º 1 do art.º 23º da Lei n.º 40/2015, de 1 de junho*);
- j) **Certidão de teor do pacto social da empresa**, devidamente atualizada, ou, a indicação do código de acesso para consulta da certidão permanente on-line na plataforma Portal da Empresa (www.portaldaempresa.pt);



7.2. Força probatória dos documentos de habilitação

7.2.1. A entidade adjudicante deve aceitar como prova bastante de que o adjudicatário não se encontra abrangido por nenhum dos casos referidos nas alíneas a), b) e i) do artigo 55.º a apresentação de um certificado de registo criminal ou, na sua falta, de documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente, do qual resulte que aqueles requisitos se encontram satisfeitos;

7.2.2. A entidade adjudicante deve aceitar como prova bastante de que o adjudicatário não se encontra abrangido por nenhum dos casos referidos nas alíneas d) e e) do artigo 55.º um certificado emitido pela entidade competente;

7.2.3. No caso de não emissão dos documentos ou certificados referidos nos números anteriores ou se estes não se referirem a todos casos referidos nas alíneas a), b) e i) do artigo 55.º, podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado.

7.3. Não apresentação dos documentos de habilitação

7.3.1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

- a) No prazo fixado no Convite;
- b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º;
- c) Redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.

7.3.2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do ponto 7.3.1, o órgão competente para a decisão de contratar deve



notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia;

7.3.3. Quando as situações previstas no ponto 7.3.1. se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação;

7.4. Falsidade de documentos e declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação.

8. CAUÇÃO

8.1. Caução para garantir o cumprimento de obrigações

8.1.1. Tratando-se de contrato de valor inferior a 200 000 euros, nos termos do nº 2 do art.º 88º do CCP, não será exigível a prestação da caução na fase da apresentação dos documentos;

8.1.2. Será no entanto exigida a prestação de uma caução, nos termos do n.º 3 do art.º 88º e n.ºs 1 e 2 do art.º 353º do CCP, no valor de 10% do valor dos pagamentos a efetuar, aquando a apresentação dos autos de medição;

8.1.3. A entidade adjudicante pode executar a caução prestada, independentemente de decisão judicial ou arbitral, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo adjudicatário, conforme artigo 296º do CCP.

8.2. Modos de Prestação



- 8.2.1.** O adjudicatário deve prestar a caução de acordo com o previsto no ponto 8.1.2. do presente Convite.
- 8.2.2.** A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, conforme escolha do adjudicatário (modelos em **Anexo V e VI**).
- 8.2.3.** O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da Câmara Municipal de Castelo Branco, devendo ser especificado o fim a que se destina.
- 8.2.4.** Quando o depósito for efetuado em títulos, estes são avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que avaliação é feita em 90% dessa média.
- 8.2.5.** Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.
- 8.2.6.** Tratando-se de seguro-caução, o adjudicatário deve apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assumo, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante, em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.
- 8.2.7.** Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas, de prestação da caução;
- 8.2.8.** Todas as despesas derivadas da prestação de caução são da responsabilidade do adjudicatário.



8.3. Liberação de Caução Prestada para Garantir Obrigações

8.3.1. A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem prestados ou entregues os bens ou serviços correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo contraente público;

8.3.2. Nos contratos em que não haja obrigações de correção de defeitos pelo cocontratante, designadamente obrigações de garantia, o contraente público deve promover a liberação integral da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais no prazo de 30 dias após o cumprimento de todas as obrigações do cocontratante.

8.3.3. Nos contratos em que haja obrigações de correção de defeitos pelo cocontratante, designadamente obrigações de garantia, sujeitas a um prazo igual ou inferior a dois anos, o contraente público deve promover a liberação integral da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais no prazo de 30 dias após o termo do respetivo prazo.

8.3.4. Nos contratos referidos no ponto anterior em que o prazo aí referido das obrigações de correção de defeitos seja superior a dois anos, o contraente público promove a liberação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos seguintes termos:

- a) No final do primeiro ano, 30 % do valor da caução;
- b) No final do segundo ano, 30 % do valor da caução;
- c) No final do terceiro ano, 15 % do valor da caução;
- d) No final do quarto ano, 15 % do valor da caução;
- e) No final do quinto ano, os 10 % restantes.

9. DESPESAS E ENCARGOS INERENTES AO PROCEDIMENTO

9.1. As despesas e os encargos inerentes ao respetivo procedimento são da responsabilidade do adjudicatário, conforme Tabelas de Taxas e Licenças e outras Receitas do Município, no seu artigo 59º, aprovada pela Câmara Municipal de Castelo Branco, nas suas reuniões, datadas de 12 de Novembro de 2009 e 16 de Abril de 2010 e aprovada também pela Assembleia Municipal de Castelo Branco, em 30 de Abril de 2010, com alteração ao artigo 59º, aprovada pela Câmara Municipal de Castelo Branco, na sua



reunião, datada de 4 de Junho de 2010 e aprovada também pela Assembleia Municipal de Castelo Branco, em 28 de Junho de 2010 e com publicação em Edital nº 70/2010, datado de 29 de Junho de 2010, de acordo com o seguinte quadro:

TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO	
ARTº 59º	
Contratos de Empreitadas de Obras Públicas e de fornecimento de serviços	
1. EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS	
a) Ajuste Direto sem contrato escrito (valores superiores a € 5.000,00)	€ 98,36
b) Ajuste Direto com contrato escrito (valores entre € 5.000,00 e € 150.000,00)	€ 393,38
1.1. Concurso público, concurso limitado por prévia qualificação e diálogo concorrencial:	
a) Valores superiores a € 5.000,00 e inferiores ao valor fixado para os contratos sujeitos à fiscalização prévia do Tribunal de Contas	€ 983,48
b) Valores iguais ou superiores ao fixado para os contratos sujeitos à fiscalização prévia do Tribunal de Contas e inferiores ao limiar comunitário em vigor	€ 2.950,39
c) Valores iguais ou superiores ao limiar comunitário em vigor	€ 8.851,10

10. FORO JUDICIAL

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente convite aplica-se o regime previsto no Código de Contratos Públicos - Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e legislação complementar.

ANEXOS AO CONVITE

ANEXO I – Modelo Declaração de “aceitação de conteúdo de Caderno de Encargos” conforme modelo constante do anexo I ao CCP

ANEXO II – Declaração de não impedimentos (Modelo constante do anexo II do CCP)

ANEXO III – Modelo de Proposta

ANEXO IV – Modelo Guia de Depósito Bancário - Caução

ANEXO V – Modelo de Garantia Bancária/Seguro Caução

ANEXO VI – Modelo de Termo de responsabilidade do Diretor técnico da obra